



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 023/2025

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 785/2024, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que insere alínea M, no Inciso II, do artigo 18 da Lei nº 6.989/66 que dispõe sobre o sistema tributário do Município de São Paulo, e dá outras providências, isentando as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 14/05/2025, às 23:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **125516043** e o código CRC **D67E6B3C**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Divisão de Previsão e Controle de Arrecadação**

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0000870-1**Informação SF/SUREM/DEPAC/DICAR Nº 124593753**

São Paulo, 28 de abril de 2025.

DICAR:

Sr. Diretor,

Em atenção ao encaminhamento 123990024, segue a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do projeto de lei tratado no presente SEI (doc. 123895958), que Insere a alínea 'M', no Inciso II, do artigo 18 da Lei nº 6.989/66.

A alínea M concede isenção de IPTU às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) ou, como dito na alínea, organizações do terceiro setor, desde que legalmente constituídas no município de São Paulo, com pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento e de posse de todas as certificações exigidas pelo Poder Municipal.

Não temos uma forma de identificar precisamente as OSCs em nossas bases de dados. Desse modo, o valor informado abaixo, bem como o raciocínio que a ele levou, carece de precisão.

Segundo o site do IPEA (<https://mapaosc.ipea.gov.br/mapa/3550308>), há cerca de 56 mil OSCs na cidade de São Paulo. Como o projeto de lei não faz qualquer restrição quanto ao imóvel, como uso ou valor venal, tudo o que sabemos é que, supondo que cada uma dessas OSCs aqui existentes possua um único imóvel, dos 3,8 milhões de imóveis da capital, 1,5% podem pertencer às OSCs. Seguindo os cálculos com base na proporção, estimamos que o valor da renúncia pode ficar em torno de 1,5% do valor do IPTU da cidade. Tomando a emissão geral de 2025, esse valor corresponde a aproximadamente R\$ 256 milhões.

Tomando a expectativa do IPCA para 2025 e 2026 de 25/04/2025, que pode ser consultada no [Sistema 'Expectativas do Mercado'](#) do Banco Central, temos as renúncias estimadas para os próximos exercícios:

Ano	Valor em milhões
2025	R\$ 256
2026	R\$ 270
2027	R\$ 283

Voltamos a salientar que esses valores são mera estimativa e que não temos meios de localizar os imóveis de forma mais precisa.

Atenciosamente,



FABIANA CREPALDI PEREIRA
Auditor(a) Fiscal Tributário Municipal
Em 29/04/2025, às 15:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **124593753** e o código CRC **839AD527**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Núcleo de Atribuição**

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

PROCESSO 6010.2025/0000870-1**Informação SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO N° 125290364**

CC/ATL – Chefia,

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe,

Cumprimentando-a cordialmente, restituímos o presente com as considerações, que acolho, apresentadas pela Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM (124843039) e Subsecretaria da Receita Municipal (124744358, 124202352 e 124593753), e pela Coordenadoria Jurídica – COJUR (125287407), áreas desta Pasta competentes para análise do quanto solicitado.

Nesse sentido, esta Secretaria Municipal da Fazenda presta as seguintes informações acerca do Projeto de Lei nº 785/2024, de autoria do Legislativo:

Na manifestação 124202352, DEJUG/AJT informa que o Projeto de Lei propõe isentar as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) do pagamento do IPTU, com o objetivo de incentivar suas ações sociais. No entanto, o texto apresenta imprecisão na definição das entidades beneficiadas, o que pode gerar disputas jurídicas e ampliar indevidamente o escopo da isenção. Além disso, o projeto desconsidera que as OSCs já recebem incentivos públicos significativos, como transferência de recursos e apoio institucional. A isenção indiscriminada poderia distorcer o sistema tributário e contrariar princípios de isonomia e capacidade contributiva. Por esses motivos, conclui-se que a proposta carece de fundamentação justa e não se recomenda sua aprovação.

Por outro lado, na Informação SF/SUREM/DEPAC/DICAR N° 124593753, a unidade destaca a impossibilidade de identificar precisamente as OSCs em suas bases de dados, de maneira que os valores encontrados carecem de precisão. Feita esta ressalva, atendendo às indagações recebidas, apresenta estudo de impacto orçamentário-financeiro que indica uma renúncia no valor de R\$ 256 milhões, 270 milhões e 283 milhões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, respectivamente.

No Encaminhamento SF/SUTEM N° 124843039, a Subsecretaria do Tesouro Municipal destaca que não foram atendidos o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nem a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 (Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024).

Por sua vez, no Encaminhamento SF/SUREM N° 124744358, a Subsecretaria da Receita Municipal encaminha as manifestações das áreas técnicas, que acolhe (124202352 e 124593753).

Quanto aos aspectos jurídicos (125287407), a Coordenadoria Jurídica desta entende que, devido à ausência de indicação da origem dos recursos, o projeto não atende ao art. 14 da Lei de

Responsabilidade Fiscal, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 18.173, de 25 de julho de 2024 – LDO 2025), nem tampouco ao art. 176 do Código Tributário Nacional.

Sendo estas as principais considerações dos setores técnicos desta Pasta, as quais acolhemos, retornamos o processo opinando pelo não prosseguimento do Projeto de Lei nº 785/24, apesar do seu nobre ideal.

Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda



Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Em 13/05/2025, às 15:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **125290364** e o código CRC **B233094A**.
